

ILUSTRÍSSIMA SENHORA REPRESENTANTE LEGAL DA AGB PEIXE VIVO – DIRETORA GERAL - DRA. CÉLIA MARIA BRANDÃO FRÓES

Com referência ao Ato Convocatório nº 010/2016.

A empresa **LOCALMAQ LTDA - EPP**, sociedade empresária regularmente inscrita no **CNPJ nº 13.119.796/0001-48**, com sede na Rua Juquinha Paculdino, nº 11, Jardim São Luiz, CEP 39401-046, Montes Claros/MG, cujo contrato social encontra-se devidamente arquivado à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, por seu representante legal, Wellington Aristides Veloso Reis, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 487.912.536-91, e no documento de identidade sob o nº MG-2.716.286, expedido pelo SSP/MG, residente em Montes Claros, à Rua Juquinha Paculdino, nº 11, Jardim São Luiz, CEP 39401-046, **VEM**, perante V.Sa., apresentar:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Apresentado pela empresa GOS FLORESTAL Soluções Ambientais.

1. PRELIMINARMENTE

Ao se considerar as condições de admissibilidade do recurso administrativo, inicialmente, deve-se registrar, que a peça ora apresentada não preenche os requisitos constantes no item 8.5 do Ato Convocatório em epígrafe, haja vista que a matéria recursal deve ser dirigida ao representante legal da AGB Peixe Vivo, sendo a instância legítima para reanálise ou correções à decisão da Comissão Permanente de Licitação desta entidade.

Em consonância a essa determinação do Edital pode-se invocar o artigo 109 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que instituiu as normas de licitação e contratos com a administração pública:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

[...]

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida



Wellington Aristides Veloso Reis
Sócio Administrador
CPF 487.912.536-91

em uma leitura simples, desde que feita na sua íntegra, corrobora com a decisão acertada da Comissão de Licitação, senão vejamos:

“A representante foi desclassificada por ter apresentado o balanço e demais demonstrações relativamente ao exercício de 2012, enquanto a Gerência Executiva do INSS em Piracicaba entendeu que ela deveria ter apresentado os citados documentos referentes ao exercício de 2013. Observa-se que o art. 31, inciso I, da Lei 8.666/93, reproduzido no edital, reza que o balanço e as demonstrações contábeis a serem apresentados devem ser relativos ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei. A questão se resume a saber se, na data em que as propostas foram apresentadas, a lei exigia que o balanço e demonstrações contábeis referentes a 2013 já estivessem aprovados. O art. 1078 do Código Civil estabelece que a assembleia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao do término do exercício social, com diversos objetivos, entre eles o de “tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e de resultado econômico”. Verifica-se, portanto, que, em até quatro meses (30 de abril), devem estar aprovados o balanço patrimonial e os demais demonstrativos contábeis. **Como a sessão para abertura das propostas ocorreu no dia 20/5/2014, já era exigível nessa data a apresentação dos citados documentos referentes ao exercício de 2013.**”

O fato analisado e decidido pelo Ministro do TCU, no referido acórdão, é que para a sociedade limitada a exigibilidade do balanço patrimonial do exercício social anterior se inicia no dia 1º de maio.

A decisão aplicada pelo ministro foi de fixar a data de 30 de abril como data final do prazo para o levantamento dos balanços e 1º de maio como a data inicial de sua exigibilidade. Antes dessas datas, somente seriam exigíveis os balanços do exercício anterior ao encerrado. Assim, por exemplo, de janeiro a abril de 2016, se quiser o balanço como prova de qualificação econômico-financeira, somente será exigível o referente a 2014.

Ressalta-se que a disponibilização/transmissão do balanço patrimonial não pode se confundir com sua elaboração, menos ainda com a respectiva aprovação do documento pela assembleia. A elaboração compete ao contador/responsável financeiro da empresa, que possui acesso ao Livro Diário e demais registros contábeis que servem de base para o balanço patrimonial. A aprovação do balanço compete aos sócios da empresa, em assembleia específica, nos termos da legislação civil. A transmissão do

Art. 39-B. A comprovação da autenticação de documentos e da autoria de que trata esta Lei poderá ser realizada por meio eletrônico, na forma do regulamento. (Incluído pela Lei Complementar nº 1247, de 2014)

[Decreto nº 1.800/1996]

Art. 78-A. A autenticação de livros contábeis das empresas poderá ser feita por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped de que trata o Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, mediante a apresentação de escrituração contábil digital. (Incluído pelo Decreto nº 8.683, de 2016) (Vide Decreto nº 6.022, de 2007)

§ 1º A autenticação dos livros contábeis digitais será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped. (Incluído pelo Decreto nº 8.683, de 2016).

§ 2º A autenticação prevista neste artigo dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos termos do art. 39-A da referida Lei. (Incluído pelo Decreto nº 8.683, de 2016)

Conforme a legislação vigente a autenticação da escrituração contábil de empresas no Sped é realizado pelo agente receptor. Sendo esse fato bastante para comprovação da autenticidade dos balanços informados e escriturados junto a Receita Federal do Brasil.

2.3 Cartão do CNPJ e Comprovante de Inscrição Estadual

A recorrente alega que a LOCALMAQ LTDA apresentou tanto os comprovantes de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, como o comprovante de Inscrição estadual em seus documentos de habilitação, fato que fortalece a acertada decisão da Comissão de Licitação de habilitar a LOCALMAQ. Impera destacar que prazo de validade diz respeito a aqueles documentos que comprovam uma determinada situação com a qual a administração pública deve se resguardar. No caso do CNPJ e da Inscrição Estadual, esses apenas demonstram que a empresa efetuou a inscrição ou cadastro junto aos órgãos competentes. Portanto, trata-se de documentos com prazo indeterminado.

Para fundamentar essa afirmação cita-se o artigo 12 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil 1.634 de 06 de maio de 2016, que elenca o conteúdo do comprovante do CNPJ:

Art. 12. A comprovação da condição de inscrito no CNPJ e da situação cadastral é feita por meio do "Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral", conforme modelo constante do Anexo III desta Instrução

CNPJ (CGC) e aprova de inscrição no cadastro estadual de contribuinte, ambos, não fazem menção a prazos de validade e sim a prova de cadastro e inscrição:

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso consistirá em: (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

~~IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.~~

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)

Mesmo sem o dever legal de apresentar o CNPJ e Inscrição estadual em determinadas datas de emissão, se junta a essa peça, como anexo, ambos os comprovantes com emissão na data em 30/12/2016 para que não reste qualquer dúvida quanto à regularidade fiscal da empresa.



3. CONCLUSÃO

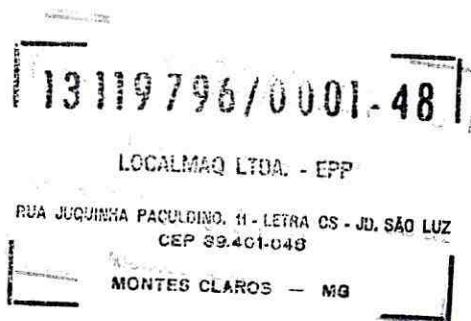
Do exposto, REQUER a V. Exa:

- a) A desconsideração do Recurso administrativo
- b) Continuidade do certame;
- c) Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em Direito admitidos;

Nestes termos, pede deferimento.

Montes Claros, 30 de dezembro de 2016.

LOCALMAQ LTDA - EPP
CNPJ 13.119.796/0001-48
Wellington Aristides Veloso Reis
Sócio Administrador





Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de

JUCEMG

UD06 - MF MONTES CLAROS

Ato: 002 - 13/10/2014 08:53



14/714.174-5

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula Auxiliar do Cc

31209041451

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME:

LOCALMAQ LTDA - EPP

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



J163792584073

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERACAO

051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

MONTES CLAROS

Local

Nome: Wellington Aristides Veloso Reis

TIM

Assinatura: [Assinatura]

Telefone de Contato: (38) 99915 5000 / 441 0944

1 Setembro 2016

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☒ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

14/09/16
Data

Kênis Mota Santos Machado
MASP 1124101-5
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência

☐ Processo deferido. Pub

☐ Processo indeferido. Pt

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NRO: 5868241
EM 14/09/2016.

LOCALMAQ LTDA - EPP

Protocolo: 14/714.174-5

AN1821431

JUCEMG

Vogal

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5868241 em 14/09/2016 da Empresa LOCALMAQ LTDA - EPP, Nire 31209041451 e protocolo 147141745 - 13/10/2014. Autenticação: 1487B13EB1479B8935D3FF2C2DAF4A3385487E6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/714.174-5 e o código de segurança 1JoH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 1/4

Wellington Aristides Veloso Reis
Sócio Administrador
CPF 487.912.536-91

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade tem como denominação social **LOCALMAQ LTDA-EPP**, e com sua sede na Rua Juquinha Paculdino, nº 11, Letra CS, bairro Jardim São Luiz, CEP 39401-046, Montes Claros/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem como Objetivo Social: Serviços de terraplanagem, locação de máquinas e equipamentos, serviços de construção civil em geral, serviços de engenharia ambiental, serviços de preparação de terreno, obras viárias, produção e conservação de florestas nativas e plantadas e serviço de preparação de solo.

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital social é R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) divididos em 350.000 (trezentos e cinquenta mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real) já totalmente integralizado em moeda corrente nacional. O capital social é assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS QUOTISTAS	QUOTAS	VALOR TOTAL
JOÃO JULIANO RODRIGUES CASASANTA	116.666	R\$ 116.666,00
LARISSA RODRIGUES ROSA SÁ	116.667	R\$ 116.667,00
WELLINGTON ARISTIDES VELOSO REIS	116.667	R\$ 116.667,00
TOTAL	350.000	R\$ 350.000,00

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade iniciou suas atividades em 25/01/2011 e seu prazo de duração é indeterminado;

CLÁUSULA QUINTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da sociedade caberá exclusivamente ao sócio **WELLINGTON ARISTIDES VELOSO REIS**, que assinará Isoladamente, com o poder e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis ou imóveis da sociedade, sem assinatura de todos os sócio;

CLÁUSULA OITAVA - Ao termino de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados;

CLÁUSULA NONA - Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso;

2


Wellington Aristides Veloso Reis
Sócio Administrador
CPF 487.912.536-91



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5868241 em 14/09/2016 da Empresa LOCALMAQ LTDA - EPP, Nire 31209041451 e protocolo 147141745 - 13/10/2014. Autenticação: 1487B13EB1479B8935D3FF2C2DAF4A3385487E6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/714.174-5 e o código de segurança 1JoH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/4

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.119.796/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/01/2011
NOME EMPRESARIAL LOCALMAQ LTDA - EPP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita 02.20-9-06 - Conservação de florestas nativas 02.30-6-00 - Atividades de apoio à produção florestal 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R JUQUINHA PACULDINO	NÚMERO 11	COMPLEMENTO LETRA: CS;	
CEP 39.401-046	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SAO LUIZ	MUNICÍPIO MONTE CLAROS	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILCOMM@IG.COM.BR		TELEFONE (38) 9915-5000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/01/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 30/12/2016 às 08:28:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar


 Wellington Aristides Veloso Reis
 Sócio Administrador
 CPF 487.912.536-91



Secretaria de Estado de
Fazenda
de Minas Gerais

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL

DADOS CADASTRAIS

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001719985.00-34

CPF/CNPJ: 13.119.796/0001-48

NOME/NOME EMPRESARIAL: LOCALMAQ LTDA - EPP

NOME FANTASIA:

CNAE PRINCIPAL / DESCRIÇÃO: 4313-4/00 - Obras de terraplenagem

DESMEMBRAMENTO:

CNAE SECUNDÁRIA / DESCRIÇÃO: 0161-0/03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita

DESMEMBRAMENTO:

NATUREZA JURIDICA : SOCIEDADE EMPRESARIA

REGIME DE RECOLHIMENTO : SIMPLES NACIONAL

CATEGORIA: Único

DATA INSCRIÇÃO: 18/01/2011

MEI: não

SITUACAO INSCRIÇÃO: Ativo

DATA DA SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO: 18/01/2011

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

CEP: 39401046

UF: MINAS GERAIS

MUNICIPIO: MONTES CLAROS

DISTRITO / POVOADO:

BAIRRO: JARDIM SAO LUIZ

LOGRADOURO: JUQUINHA PACULDINO

NUMERO: 11

COMPLEMENTO:

COMPLEMENTO DO CEP:

EMITIDO EM

30/12/2016 08:35:28


Wellington Aristides Veloso Reis
Sócio Administrador
CPF 487.912.536-91

Agenda Tributária

Maio de 2016

Data de apresentação: data em que se encerra o prazo legal para apresentação das principais declarações, demonstrativos e documentos exigidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil sem a incidência de multa.

Data de Apresentação	Declarações, Demonstrativos e Documentos	Período de Apuração
	De Interesse Principal das Pessoas Jurídicas	
6	GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social	1º a 30/abril/2016
10	Envio, pelo Município, da relação de todos os alvarás para construção civil e documentos de habite-se concedidos.	1º a 30/abril/2016
13	DCP - Demonstrativo do Crédito Presumido do IPI	Janeiro a Março/2016
13	EFD-Contribuições - Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita. - Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins - Pessoas Jurídicas sujeitas à tributação do Imposto sobre a Renda. - Contribuição Previdenciária sobre a Receita - Pessoas Jurídicas que desenvolvam as atividades relacionadas nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 2011. (Consulte a Instrução Normativa nº 1.252, de 1º de março de 2012)	Março/2016
20	DCTF Mensal - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – Mensal	Março/2016
20	PGDAS-D – Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional	Abril/2016
31	DASN-SIMEI - Declaração Anual do Simples Nacional para o Microempreendedor Individual	Ano-calendário de 2015
31	DIPI - TIPI 33 - produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumaria	Março e Abril/2016
31	ECD - Escrituração Contábil Digital	Ano-calendário de 2015
31	e-Financeira (Alterado prazo conforme Instrução Normativa nº 1.647, de 30 de maio de 2016)	1º a 31/dezembro 2015
	De Interesse Principal das Pessoas Físicas	
6	GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social	1º a 30/abril/2016
31	DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias	Abril/2016


Wellington Aristides Veloso Reis
Sócio Administrador
CPF 487.912.536-91